

PROJETO DE LEI Nº 20/2004
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei referenciado tem por escopo reconhecer de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Mente Aberta – Núcleo de Valorização do Ser.
2. Recebida, a matéria foi distribuída a esta Comissão, para exame de admissibilidade e de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, sendo que o Presidente designou-me seu relator.
3. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Nos aspectos referentes à admissibilidade, pontuo inicialmente que o Prefeito é parte legítima para apresentar o projeto em referência, uma vez que a iniciativa é concorrente, conforme prevê o artigo 1º da Lei n. 785, de 15 de abril de 2000.
5. Também o Município detém competência para legislar sobre o tema, já que a matéria versa assunto de exclusivo interesse local, não estando no campo da competência legislativa da União ou do Estado.
6. Quanto aos aspectos constitucionais e legais, registro que a entidade tem sede e foro na Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, funcionando na Rua Calixto Martins de Melo, n. 571, centro, naquela cidade.
7. Sendo assim, uma vez que a legislação de regência (Lei 785/2000, art. 1º) somente admite declarar de utilidade pública entidades que tenham sede e foro no Município de Bonfinópolis de Minas, mostra-se ilegal a declaração pretendida.

CONCLUSÃO

8. ANTE O EXPOSTO, voto pela inadmissibilidade e ilegalidade do Projeto de Lei n. 20/2014.

Bonfinópolis de Minas, 25 de agosto de 2014.

Vereador Manoel do Ima

Relator